

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Augusta Luís*.

304312556

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 2206/2011

Processo: 5891/09.7TBFUN-H

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos
Insolvente: Ricmade — Informática Comunicações Madeira, L

O Dr(a). Maria da Graça Oliveira Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Ricmade — Informática Comunicações Madeira, L, NIF — 511050003, Endereço: Rua Tenente Coronel Sarmento, N.º 33, 9000-020 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

304018161

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 2207/2011

Processo n.º 1404/09.9TBGRD — Insolvência pessoa colectiva (requerida) — N/referência: 2211250

Requerente: Alerius Aluminium Duffel Bvba
Insolvente: VIFUSO — Comércio de Máquinas, Ferramentas e Ferragens, S. A., NIF 505702924, Endereço: Quinta do Ferrinho (edifício Vidrofuscado), Apartado 2080, 6300-997 Guarda

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, O — P, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Após a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

04-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

304323701

Anúncio n.º 2208/2011

Processo n.º 149/11.4TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Administrador Insolvência: Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos.
Insolvente: A. S. Boparai — Construções L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

O Mm.º Juiz em Regime de Estágio Dr. António Barata, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial da Guarda:

Faz saber que no Tribunal Judicial da Guarda, 2.º Juízo de Guarda, no dia 07-02-2011, pelas 14 horas e 50 minutos, foi proferida sentença

de declaração de insolvência da devedora: A. S. Boparai — Construções, L.ª, NIF 505383209, Endereço: Rua Padre António Vieira, 11, 6300-000 Guarda, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Paramjit Singh (gerente), Endereço: Rua Padre António Vieira, 11, 6300-740 Guarda, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio o Sr. Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, 6300-665 Guarda. Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Administrador da Insolvência. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-02-2011. — O Juiz de Direito em Regime de Estágio, *Dr. António Barata*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Costa*.

304330173

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2209/2011

Processo n.º 4010/10.1TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Coelho Castro e outro Credor: Banco Internacional do Funchal, SA e outros.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 25-01-2011, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Coelho de Castro, NIF 123000076, Endereço: Rua do Fundão, n.º 10, Lordelo, 4815-185 Guimarães e Maria Carminda Ferreira Neto de Castro, NIF 123000068, Endereço: Rua do Fundão, n.º 10, Lordelo, 4815-185 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, sendo a Exoneração do passivo restante a apreciar em sede de assembleia para apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

304277735

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2210/2011

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 3962/08.6TBGMR-L

Insolvente: António Vieira de Abreu & Filhos, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Guilherme Paulo da Silva Coelho e outro(s).

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente António Vieira de Abreu & Filhos, L.^{da}, NIF — 500026955, com sede na Estrada Nacional n.º 105, 1449, Nespereira, 4835-517 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Janeiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

304353348

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2211/2011

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Processo n.º 4155/10.8TBGMR

Insolvente: Francisco Ferreira Silva Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 147621070, Endereço: Travessa do Pinheiro, Lote 3, R/c D, Creixomil, 4800-000 Guimarães;

Insolvente: Maria José Rodrigues Pereira de Castro Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 147621062, Endereço: Travessa do Pinheiro, Lote 3, R/c D, Creixomil, 4800-000 Guimarães.

Administradora de Insolvência: Dra. Joana Prata, NIF — 192554719, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sra. Administradora de Insolvência:

Dra. Joana Prata, NIF — 192554719, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins*.

304316144

Anúncio n.º 2212/2011

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Processo n.º 46/10.0TBGMR-E

Insolvente: Alice & Machado, L.^{da}.

Administradora de Insolvência: Dr.^a Deolinda Ribas da Silva Albuquerque, endereço: Rua Bernardo Sequeira, n.º 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

A Dr.^a Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Alice & Machado, L.^{da}, NIF 503951218, endereço: Travessa da Rua de São Mamede, Lote 8, Monte Largo, Azurém, 4800 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

304341457

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 2213/2011

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 3866/10.2TBGMR

Insolvente: Joaquim José de Sousa Ribeiro

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-01-2011, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de